

**PARECER JURÍDICO Nº 354/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2022,  
DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL RIBEIRO  
OLIVEIRA, QUE CONCEDE A ANTÔNIO DAS  
NEVES FREITAS ANDRADE O TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO**

**Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**I – Relatório:**

O objeto da presente análise é o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2022, de autoria do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que “Concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Sr. Antônio das Neves Freitas Andrade, pelos relevantes serviços prestados ao município de Parauapebas”.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da Diretoria Legislativa atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno.

A proposição foi lida na sessão plenária ordinária deste dia 13 de dezembro de 2022, estando submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

**II – Análise Jurídica:**

**II.1 – Da Forma:**

Como dito, o Projeto de Decreto Legislativo em análise busca conceder distinção honorária municipal a Antônio das Neves Freitas Andrade, como forma de reconhecimento da sociedade parauapebense ao homenageado, em virtude dos relevantes serviços prestados a este município.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é indene de dúvidas que o objeto da proposição compõe o rol da competência legislativa municipal, na medida em que homenagear



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO N° 059/2022

determinada pessoa por sua contribuição com o município representa assunto de exclusivo interesse local, se conformando à competência legislativa insculpida no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Quanto à iniciativa da proposição, exsurge que seu exercício é reservado aos membros do Poder Legislativo, a teor do que disciplina o artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, podendo a proposta partir de qualquer vereador, conforme dispõe o art. 284, *caput*, do Regimento Interno<sup>3</sup> desta Casa.

Ultrapassado o ponto, há que se observar que o projeto de decreto legislativo é a proposição hábil à pretensão do autor, conclusão a que se chega através da interpretação conjunta do citado artigo 13, inciso XVII, da LOM com o artigo 227, parágrafo 1º, alínea 'c', do Regimento Interno<sup>4</sup>. Anoto que, como requisito indispensável, as proposições desta natureza devem obrigatoriamente apresentar circunstanciada biografia e cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear, conforme nova redação do *caput* do art. 284 do Regimento Interno dada pela Resolução nº 005/2022, de 18 de outubro de 2022, não se evidenciando, nos anexos da proposta, a cópia do documento do homenageado, o que deve ser providenciado pelo autor sob pena de óbice à tramitação da proposição, inclusive porque se verifica diferença entre o nome constante da ementa da proposta e o grafado no *caput* do artigo 1º, sendo indispensável a cópia do documento para que a honraria seja materializada com o nome correto.

Também se verifica que o projeto de decreto legislativo em análise é o segundo deste viés apresentado pelo Vereador Rafael Ribeiro Oliveira neste ano de 2022; portanto, não foi ultrapassado o limite de apresentação de projetos destinados à concessão desta honraria disposto no artigo parágrafo único do art. 285 do Regimento Interno<sup>5</sup>, consoante se constata de simples consulta ao SAPL.

Por fim, quanto à forma escrita da proposição, anoto que, em linhas gerais, esta se desenvolveu em consonância com as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, inexistindo, portanto, óbice formal à sua

<sup>1</sup> Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 13 Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

<sup>3</sup> Art. 284 O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia e de cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear.

<sup>4</sup> Art. 227 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

<sup>5</sup> Art. 285 (...)

Parágrafo único. Cada vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria.

apreciação pelo Plenário desta Casa. Haverá tão somente a necessidade de alteração da cláusula de promulgação, dissonante do texto padrão ditado no artigo 266, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, o que pode ser corrigido por ocasião da redação final da proposição, a teor do artigo 262, parágrafo 2º, do mesmo diploma.

## **II.2 – Da Matéria:**

Como dito alhures, a proposição em análise cuida de conceder o título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio das Neves Freitas, que atua no ramo de confecções há longo tempo e presta serviços sociais às pessoas carentes do município, segundo juízo de merecimento formulado pelo autor da proposta.

Importa dizer que a concessão da honraria em referência e de qualquer outra de mesma natureza por parte dos membros do Poder Legislativo é matéria cujo mérito, ou seja, cuja atestação de dignidade e merecimento do(a) potencial homenageado(a) e da relevância de sua atuação para o município, é de competência exclusiva dos agentes políticos que propõem e apreciam a proposta, sendo indevida, *prima facie*, qualquer incursão da Procuradoria no mérito dos projetos deste jaez.

## **III – Conclusão:**

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2022, de autoria do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que “Concede título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Sr. Antônio das Neves Freitas Andrade, pelos relevantes serviços prestados ao município de Parauapebas”, condicionada à juntada da cópia de documento oficial com foto do homenageado, a teor do que dispõe a nova redação do art. 284, *caput*, do Regimento Interno.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2022.

**ALANE PAULA ARAÚJO**  
**Procuradora Geral Legislativa**  
**Portaria nº 007/2021**